



Ofício N° 92/2015

Castelo do Piauí, 13 de Outubro de 2015.



DESPACHO – CPL/PMAA

Antonio Almeida (PI), 05 de Novembro de 2015.

À
Ilmo. Sr.
FÁBIO LUIZ ALVES BULHÕES
GERENTE BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA: 1758-2
NESTA CIDADE

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, autorizar a **Fernanda Tavares Brandão** – Gestora do Fundo Municipal de Saúde - FMS e **Deusilene Alves Lima** – Coordenadora Financeira e Administrativa, a movimentar conjuntamente a C/C: 23.065-0 Agência: 1758-2, vinculada ao CNPJ: 11.416.437/0001-27 – Fundo Municipal de Saúde, com os seguintes poderes:

- ✓ Abrir contas de depósitos;
- ✓ Solicitar dados, extratos e comprovantes;
- ✓ Efetuar resgates / aplicações financeiras;
- ✓ Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- ✓ Efetuar saques – conta corrente;
- ✓ Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- ✓ Efetuar transferências por meio eletrônico;
- ✓ Efetuar movimentação financeira no RPG;
- ✓ Emitir comprovantes;
- ✓ Efetuar transferências p/ mesma titularidade;
- ✓ Encerrar contas de depósitos.

Nesta oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Fernanda Tavares Brandão
Secretária Municipal de Saúde

*Recebido em 13/10/2015
Jussara da Silva*

Ilmo Sr.
FÁBIO LUIZ ALVES BULHÕES
GERENTE GERAL AG: CASTELO DO PIAUÍ – 1758-2

Referente Pregão Presencial 001/2015-PMAA

Trata-se de um pedido de reajuste do preço do Combustíveis em 16,992%, passando o valor do litro de Gasolina de R\$ 3,486 para R\$ 3,650 e 7,378%, passando o valor do litro de Óleo S-10 de R\$ 2,974 para R\$ 3,090.

As empresa **BEETHOVEN BRANDÃO EMPREENDIMENTOS LTDA** “Posto São Cristóvão” CNPJ/MF:01.991.038/0001-36, vencedora do Lote III – Fornecimento em Floriano, do Pregão Presencial nº 001/2015, encaminhou pedido de revisão dos preços, juntou notas fiscais comprovando que o valor da compra de Gasolina no dia 22 do mês de setembro de 2015, antes do aumento era de R\$ 2,891318 por litro e em 30 de setembro de 2015, passou a ser de R\$ 3,029772 por litro, da mesma forma do Óleo S-10 no dia 22 do mês de setembro de 2015, antes do aumento era de R\$ 2,775316 por litro e em 30 de setembro de 2015, passou a ser de R\$ 2,862018 por litro.

Pois bem, o instituto do Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro está disposto no art. 65, II, “d” da Lei Geral das Licitações.

Diz o citado dispositivo que é possível a alteração do contrato :

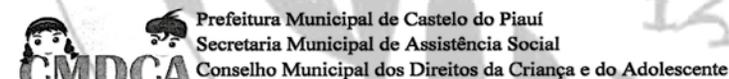
“...para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Em decisão recente esposada no parecer do TCE-MG, é possível a readequação dos preços mas há requisitos :

[Contrato administrativo de fornecimento de combustíveis. Revisão para recomposição da equação econômico-financeira.] A concretização da equação econômico-financeira [...] ocorre [...] no momento em que a proposta do licitante é aceita pela Administração contratante [...]. A partir de então, a própria Constituição da República passa a proteger o equilíbrio da relação contratual formalizada [...]. A Lei de Licitações, [...], prevê, na alínea d do inciso II do seu art. 65, que o contrato administrativo pode ser alterado, mediante acordo, “[...] objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato”. [...] a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro [...] consiste em obrigação legal relativa à gestão do contrato administrativo [...]. [...] passo agora ao estudo das causas que podem desequilibrar a relação estabelecida na formalização da avença. [...] A álea ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, pelos quais não responde a Administração Pública. [...] **A falha no planejamento e na quantificação dos encargos relativos à execução do contrato não pode servir de argumento para se pleitear o aumento da remuneração devida pela Administração** [...]. A álea administrativa [...] decorre do comportamento da Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do príncipe. [...] O § 5º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93 disciplina a mais clássica hipótese de fato do príncipe, que é a elevação da carga tributária. [...] **a álea extraordinária remete às causas estranhas à**

vontade das partes que alteram a equação econômico-financeira do contrato administrativo. [...] **agruparemos esses eventos nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevisíveis e sujeições imprevisíveis.** [...] O reajuste ou reajustamento é utilizado para compensar os efeitos da inflação [...]. **A revisão, recomposição ou realinhamento de preços, em linhas gerais, é utilizada em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação** [...]. O instrumento resulta da aplicação da cláusula rebus sic stantibus ou teoria da imprevisão [...]. [...] não há exigência de prazo para a aplicação da revisão, visto que ela decorre de evento imprevisível ou, se previsível, de efeitos incalculáveis [...]. A repactuação, por fim, assemelha-se ao reajuste no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses, mas aproxima-se da revisão de preços no que toca ao seu conteúdo, visto que se trata de negociação entre as partes das variações efetivamente ocorridas nos encargos do contratado [...]. [...] **a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado** [...]. [...]O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante. [Consulta n. 811.939. Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 26/05/2010]

(Continua na próxima página)



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 11/2015, de 29 de Outubro de 2015

Aprova o repasse financeiro para a AJUCA (Associação da Juventude de Castelo) com a finalidade de pagamento aos monitores do Projeto Juventude e Cidadania no mês de Novembro de 015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castelo do Piauí – CMDCA, nos termos da lei federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da lei municipal nº 1.201/2015, de 07 de Maio de 2015;

Considerando a Resolução CMDCA 003/2015 que dispõe sobre as diretrizes básicas para programas que poderão receber destinação de recursos através de financiamento do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente de Castelo do Piauí:

- I. Convivência Familiar e Comunitária;
- II. Sistema socioeducativo com ênfase na Liberdade Assistida Comunitária;
- III. Abuso e Exploração Sexual infantil;
- IV. Trabalho Infantil;
- V. Drogadição e
- VI. Fortalecimento e divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Resolve:

Art. 1 - Aprovar o repasse de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) para a AJUCA (Associação da Juventude de Castelo) com a finalidade de pagamento aos monitores do Projeto Juventude e Cidadania no mês de Novembro de 2015.

Castelo do Piauí - PI, Sala de Reuniões do CMDCA, 29 de Outubro de 2015

Francisca das Chagas do Monte Belo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Assim, embora entendemos que o preço do combustível é variável no decorrer do ano, fato previsível e não uma álea, os preços máximos e mínimos se alteram a cada ano que passa tornando-se imprevisível.

Assim sendo esta Comissão de Licitações decide que seja feita a revisão de proposta da Gasolina e Óleo S-10 e conceder o reajuste sugerido pelo licitante, bem como proceder a alteração contratual que deve ser formalizada por meio de aditivo devidamente já justificado.

Diante da solicitação de reajuste de preços, os valores dos combustíveis referentes ao Lote III – Fornecimento em Floriano ficarão assim definidos: Gasolina R\$ 3,650 por litro e Óleo S-10 R\$ 3,090 por litro.

Fica decidido também que esta Comissão de Licitações deve acompanhar os preços do Combustível e de todos os produtos que acompanham essa variação sazonal previsível.

É o parecer, s.m.j.

Assessor Jurídico
OAB/PI - 6561

José Robert Sousa Freire
Presidente CPL

Maria Félix Alves da Costa
Secretária

Arquêlau Campelo da Fonseca Neto
Membro da equipe de apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
RUA DOS TRÊS PODERES Nº 240



RESOLUÇÃO 007/2015

Aprova a PMPI, Política Municipal da Primeira Infância, cuja redação/versão é a 001/2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de ALAGOINHA DO PIAUÍ – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 002/2015, nos dispositivos legais associados e por deliberação conjunta entre conselheiros tutelares, candidatos ao cargo de conselho tutelar e equipe técnica do CRAS, **RESOLVE QUE:**

Art. único - Fica aprovado o PMPI, Plano Municipal da Primeira Infância, cuja redação/versão é a 001/2015.

Alagoinha do Piauí (PI), 04 de novembro de 2015.

João Douglas Brito de Sá Félix
Presidente do CMDCA Alagoinha do Piauí



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62
Prédio Adelfino Rodrigues Neto
Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64160-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI
PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498-0099 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado
Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí.
Contratado: JAKSON LUCIO COELHO DIAS
Fundamento Legal Lei 8666/93
Objeto: Prestação de serviços como Odontólogo.
Valor mensal do Contrato: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês.
Prazo de Vigência do Contrato Aditivado: de 06 (seis) Meses.
Data de Assinatura: 04/11/2015.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado
Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí.
Contratado: CECILIA JOVILITA DA SILVA SOUSA
Fundamento Legal Lei 8666/93
Objeto: Prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde.
Valor mensal do Contrato: R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) por mês.
Prazo de Vigência do Contrato: de 03 (três) Meses.
Data de Assinatura: 09/11/2015.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Luzilândia



PORTARIA Nº 085 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Trata do afastamento de servidor da educação eleito Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais da Educação de Luzilândia – SISMEL, para exercer suas funções, sem prejuízo de vencimentos.

A prefeita municipal, no uso de suas atribuições legais, atendendo a requerimento do presidente do SISMEL, e com base no da art. 11, IV, da Lei Municipal nº25/2007 (Lei do Plano de Carreira do Magistério), e o art. 8º da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - **AFASTAR** o Sr. RAIMUNDO NONATO NUNES SILVA, professor, presidente eleito do SINDICATO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DE LUZILÂNDIA – SISMEL, para um mandato de 03 (três) anos, portador do RG nº1683728/SSP-PI e do CPF nº:764.111.763-53, **concedendo-lhe a Liberação sem prejuízo de seus vencimentos, vantagens e ascensão funcional previstos no Plano de Carreira do Magistério;**

Art. 2º - A Liberação terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada por mais uma vez, caso seja reeleito.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos dias trinta do mês de setembro de dois mil e quinze (30.09.2015).

EMA FLORA BARBOZA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Nunes Silva

Recbi em 05/10/15